**LEI Nº 5468/2014**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, DE FORMA EXCEPCIONAL, AOS INTEGRANTES DO “BALLET LUIZ HENRIQUE”, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAREM DO GRAND PRIX DANCE EUROPE 2014, EM BARCELONA, ESPANHA, DE 11 A 15 DE JUNHO/2014.**

 **Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma excepcional, auxílio financeiro aos alunos integrantes do **“BALLET LUIZ HENRIQUE”,** classificados para participarem do **GRAND PRIX DANCE EUROPE 2014**, de 11 a 15 de junho de 2014, em Barcelona, Espanha.

**Parágrafo único.** O auxílio será extensivo ao coreógrafo e ao diretor.

**Art. 2º**. O valor do auxílio financeiro previsto no art. 1º fica limitado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), incluindo todas as despesas com a equipe.

**Art. 3º.** Poderão ser realizadas as seguintes despesas com o auxílio financeiro: **taxa de participação no evento, alimentação, transporte para todos os compromissos do festival, transferência do aeroporto para o festival e assistência técnica do festival no teatro.**

**Art. 4º.** São beneficiários do auxílio financeiro previsto nesta Lei: **Giulia Pereira Avila** - CPF 142.065.906-56, **Jéssica Gonçalves de Souza** - CPF 097.732.276-9, **Larissa Maria Cristina Silva** - CPF 115.608.456-35,**Giovanna Cristina Gonçalves** - RG MG 19.825.433, **Gabriela do Prado Correa,** CPF - 124.970.186-42, **Jonathan Barcelos da Silveira,** RG 28.481.669-1, **Alexsander Roberto Feliciano da Silva** - CPF 019.932.526-06,**Vivianne Gonçalves de Souza** - CPF 097.825.186-54.

**Parágrafo único.** O auxílio será extensivo ao coreógrafo e à diretora, sendo **Luiz Henrique Marques Cano** – CPF 086.905.478-35 e **Paula Cinaqui Pereira Cano** - CPF 254.078.378-38, respectivamente.

**Art. 5º.** Os recursos serão liberados em nome da pessoa jurídica **BALLET LUIZ HENRIQUE LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Maria Barros Beraldo, 90, Jardim Guanabara - Pouso Alegre – MG, CNPJ n. 10.335.885/0001-33, representado por **Luiz Henrique Marques Cano**,CPF: 086.905.478-35, mediante Termo de Autorização dos beneficiários ou de seus representantes legais, quando for o caso, mediante assinatura de Termo de Compromisso, que deverá constar as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único**. O representante do Grupo de Ballet Luiz Henrique fica responsável pela apresentação das contas na forma desta Lei.

**Art. 6º.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do evento deverão ser prestadas contas, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sob pena de tomada de contas, na forma de legislação municipal vigente.

**§ 1º.** As contas deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, para análise, na forma da legislação vigente.

**§ 2º.** Em caso de não aprovação das contas a pessoa jurídica **BALLET LUIZ HENRIQUE LTDA**, com sede nesta cidade, na Rua Maria Barros Beraldo, 90, Jardim Guanabara - Pouso Alegre – MG, CNPJ n. 10.335.885/0001-33, a mesma ficará impedida de receber quaisquer benefícios públicos, em especial o oriundo da lei de incentivo à cultura.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 02.04.00.13.392.0017.2021 – Apoio a Festas Tradicionais, Ficha 189, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE JUNHO DE 2014.**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**